

Desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara

O SR. PAULO DELEUZE E AS SUAS COMPANHIAS DIFFAMATORIAS.

IV
Prosego na publicação de documentos que demonstram a infâmia e a espantosa audácia com que Deleuze me calunha.

Em 1916 achando-me na Europa, a "Gazeta de Notícias", em seus números de 8, 10 e 14 de Outubro, na parte editorial e sob a epígrafe "A NEGOCIATA DA NORTHERN RAILROAD" publicou varios artigos cheios de calumnias e injurias contra mim, allegando que eu, como advogado daquela Companhia auxilia, a compra que ella fez da Estrada de Ferro de Araraquara — "NEGOCIATA ILICITA ESPECIALMENTE DESTINADA A ROUBAR OS DEBENTURISTAS DA ARARAQUARA".

O meu companheiro de escriptorio, Dr. Antonio Mercado, pelas columnas do "Jornal do Commercio" fazendo uma exposição detalhada de todos os factos que se deram por occasião daquela operação e publicando numerosos documentos, tornou bem manifesto que a imputação era calumniosa e que eu não auxiliava e não intervinha na compra.

O meu eminente amigo, o Senador Alfredo Ellis, defendendo-me da tribuna do Senado, repetiu que fosse transcripto nos annos desta Casa do Congresso, o artigo do Dr. Mercado, tendo sido o seu requerimento approvado unanimemente.

Chegando da Europa, requeri a exhibição dos autographos dos artigos da "Gazeta de Notícias" e posteriormente dei queixa-crime contra o director-presidente da empresa dessa jornal.

Como tivesse instruído a queixa com uma exposição de todos os factos relativos a compra da Estrada de Ferro de Araraquara e com documentos que comprovavam os factos, a "Gazeta de Notícias" de 19 de Janeiro de 1917, em editorial, retratou-me completamente, confessando ter commettido uma VERDADEIRA INJUSTIÇA E RECONHECENDO QUE PROCEDI COM PERFEITA HONESTIDADE EM TODO ESSE NEGOCIO.

Publicou aquella exposição e documentos em folhetos que distribuiu largamente. Eu fui accusado pela "Gazeta de Notícias" de ter auxiliado "uma negociata destinada a roubar os debenturistas francezes".

Em 1919 recebi de Deleuze um folheto contendo a defesa que mandou, em virtude de uma commissão rogatoria, ao Juiz Instructor do processo-crime que lhe era movido em Paris. (E diz que esse processo correu á sua revelia!) Logo que li essa defesa, escrevi-lhe a seguinte carta:

"S. Paulo, 4 de Março de 1919. Ilmo. Sr. Paulo Deleuze — Rio. Recebi, em tempo opportuno, o folheto que teve a gentileza de mandar-me, mas só hoje é que pude lê-lo. Satisfazendo o seu pedido só mostrei-o ao Mercado. Devo dizer-lhe, com lealdade, que uma parte da sua exposição não me causou boa impressão. V. S., transcrevendo allegações que fiz no recurso extraordinario de São Paulo, em que é recorrente o British Bank of South America, Ltd. e recorrida a S. Paulo Northern Railroad Co., fez proceder ás allegações das seguintes palavras: 'N'est pas sans intérêt à cet égard, de reproduire certains passages du travail de M. Adolphe de Silva Gordo, avocat des obligataires et d'un des liquidateurs.' Como V. S. não refere em seu folheto o processo e a data em que tais allegações foram produzidas e como eu, com as palavras transcriptas procurei justificar o acto dos debenturistas preferendo o pagamento em títulos ao pagamento em dinheiro, dir-se-hia que, como advogado dos debenturistas e de um dos liquidarios, influi para que o activo da Companhia Araraquara fosse vendido á Northern, de accordo com a proposta desta Companhia.

Ora, como V. S. sabe, não tive intervenção alguma, directa ou indirecta, em tal venda; quando foi realizada eu já não era advogado dos debenturistas e de qualquer dos liquidarios, e aquellas allegações foram feitas alguns annos depois da venda, e em occaso de simples cobrança de divida. Até hoje mantenho a opinião que manifestei naquellas allegações, mas não intervim de modo algum, para que os debenturistas desistissem de sua garantia hypothecaria.

De modo que, mais uma vez, em carta íntima dirigida a Deleuze, affirmei, de um modo categorico — "que não tive intervenção alguma, directa ou indirecta, na compra da Estrada de Ferro de Araraquara" e que "não intervim, de modo algum, para que os debenturistas desistissem de sua garantia hypothecaria".

Poderia eu fazer affirmações tão categoricas e positivas se tivesse sido pessa intervenção? E em carta íntima?

Deleuze não contestou as minhas affirmações e procurou justificar-se, na longa carta que transcrevo: 7 de Maio de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Adolpho A. da Silva Gordo — Nesta.

Cher Monsieur Gordo. Je regals seulement aujourd'hui votre lettre du 4, ce retard provient, comme vous le verrez sur l'enveloppe, d'une erreur dans l'adresse.

J'ai lu avec soin son contenu et regretterais vivement si le passage du folheto au quel vous vous référez donnait lieu et un malentendu à propos des circonstances dans lesquelles vous écrivites les passages qui sont cités dans ce folheto.

Telle, en tout cas, n'a certainement pas été mon intention. N'ayant pas le temps matériel de rediger de nouveau l'historique

nosso archivo, em que existia o de telegrammas trocados com L. Behrens e Sohne, antes de se effectuar a venda da Massa, a carta que, depois, o Dr. Gordo lhes escreveu, e a carta dirigida ao Sr. Fritz Weber, chamando a sua attenção para alguns pontos da minuta, embora elle nunca o tivesse procurado "nem ouvido", como nella foi accentuado.

Foi V. S. quem com aquelle Sr. se entendeu e o guiou: o Dr. Gordo não lhe deu conselhos, nem elle os pediu nunca.

Logo que regressou da Europa o Dr. Mercado deu-me sciencia desses factos e eu, immediatamente, dirigí a Paulo Deleuze, a seguinte carta: "S. Paulo, 19 de Janeiro de 1917. Ilmo. Sr. P. Deleuze. Só hoje me foi dado ler a carta que V. S. escreveu a meu socio e amigo, Dr. Antonio Mercado, a 13 de Outubro do anno passado, contestando uma asseveração que elle fez quando, na imprensa, defendeu-me de imputações calumniosas da "Gazeta de Notícias". Este jornal, em occasião em que me achava ausente do paiz, e não podia defender-me, accusou-me de ter advogado "uma negociata destinada exclusivamente a roubar os debenturistas da Araraquara."

O Dr. Mercado, depois de referir qual fôra a minha acção na fallencia dessa Companhia, affirmou que nenhuma intervenção tive nas negociações relativas á venda dos bens da massa. Esta asseveração que V. S. contestou, com grande assombro meu, é perfeitamente exacta. Posso offerrecer provas completas e esmagadoras, quando entender conveniente, de que effectivamente, não tenho, responsabilidade alguma, directa ou indirecta, por esse negocio.

Não preciso agora recordar factos que V. S. conhece tambem, como eu, e não podendo atinar com os motivos que teve V. S. para contestar um facto verdadeiro, llmito-me a protestar contra todos os termos daquela carta.

Era uma carta íntima, não destinada á publicidade. Se eu tivesse, porventura, responsabilidade pela compra e houvesse recebido, a principio, 60:000:000 e posteriormente, quantia muito maior, como diz Deleuze, para defender sempre a legalidade e a legitimidade da operação, teria escripto, naquelles termos, a Deleuze?!

Apezar da sua espantosa audácia, quando agride pela imprensa, protegido por textos de ferro, Paulo Deleuze não teve coragem para affirmar, em sua resposta, que eu fôra quem elle solidaria e usou de linguagem um tanto equívoca. Mas qualifcou a accusação da "Gazeta de Notícias" de INFAMIA E CALUMNIOSA e assegurou-me que essa accusação causou-lhe indignação.

A sua carta é datada de 22 de Janeiro de 1917 e a firma está reconhecida por um tabellião. Em 1919 recebi de Deleuze um folheto contendo a defesa que mandou, em virtude de uma commissão rogatoria, ao Juiz Instructor do processo-crime que lhe era movido em Paris. (E diz que esse processo correu á sua revelia!) Logo que li essa defesa, escrevi-lhe a seguinte carta:

"S. Paulo, 4 de Março de 1919. Ilmo. Sr. Paulo Deleuze — Rio. Recebi, em tempo opportuno, o folheto que teve a gentileza de mandar-me, mas só hoje é que pude lê-lo.

Satisfazendo o seu pedido só mostrei-o ao Mercado. Devo dizer-lhe, com lealdade, que uma parte da sua exposição não me causou boa impressão. V. S., transcrevendo allegações que fiz no recurso extraordinario de São Paulo, em que é recorrente o British Bank of South America, Ltd. e recorrida a S. Paulo Northern Railroad Co., fez proceder ás allegações das seguintes palavras: 'N'est pas sans intérêt à cet égard, de reproduire certains passages du travail de M. Adolphe de Silva Gordo, avocat des obligataires et d'un des liquidateurs.' Como V. S. não refere em seu folheto o processo e a data em que tais allegações foram produzidas e como eu, com as palavras transcriptas procurei justificar o acto dos debenturistas preferendo o pagamento em títulos ao pagamento em dinheiro, dir-se-hia que, como advogado dos debenturistas e de um dos liquidarios, influi para que o activo da Companhia Araraquara fosse vendido á Northern, de accordo com a proposta desta Companhia.

Ora, como V. S. sabe, não tive intervenção alguma, directa ou indirecta, em tal venda; quando foi realizada eu já não era advogado dos debenturistas e de qualquer dos liquidarios, e aquellas allegações foram feitas alguns annos depois da venda, e em occaso de simples cobrança de divida. Até hoje mantenho a opinião que manifestei naquellas allegações, mas não intervim de modo algum, para que os debenturistas desistissem de sua garantia hypothecaria.

De modo que, mais uma vez, em carta íntima dirigida a Deleuze, affirmei, de um modo categorico — "que não tive intervenção alguma, directa ou indirecta, na compra da Estrada de Ferro de Araraquara" e que "não intervim, de modo algum, para que os debenturistas desistissem de sua garantia hypothecaria".

Poderia eu fazer affirmações tão categoricas e positivas se tivesse sido pessa intervenção? E em carta íntima?

Deleuze não contestou as minhas affirmações e procurou justificar-se, na longa carta que transcrevo: 7 de Maio de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Adolpho A. da Silva Gordo — Nesta.

Cher Monsieur Gordo. Je regals seulement aujourd'hui votre lettre du 4, ce retard provient, comme vous le verrez sur l'enveloppe, d'une erreur dans l'adresse.

J'ai lu avec soin son contenu et regretterais vivement si le passage du folheto au quel vous vous référez donnait lieu et un malentendu à propos des circonstances dans lesquelles vous écrivites les passages qui sont cités dans ce folheto.

Telle, en tout cas, n'a certainement pas été mon intention. N'ayant pas le temps matériel de rediger de nouveau l'historique

de la vente que j'avais déjà fait dans les raisons finales de l'action, je me bornais à intercaler dans ma petition une cinquantaine de feuillets imprimés du folheto as razões finais de l'action Pratico sans leur faire aucune modification (comme vous pouvez vous en rendre compte: en parcourant la brochure en portugais de la même petition où ces pages sont imprimés en petits caractères).

Lorsque j'ai rédigé cet historico que aucune confusion du genre de celle que vous m'indiquez, n'était pas possible car j'avais joint dans les preuves les folheto (aux. celles je me référerais et, les citations en question, étaient suivies respectivement des indications suivantes (Doc. 31 a fis. 301 — Doc. 69 a fis. 498 a 499) comme vous le verrez si vous voulez bien vous reporter aux pages 47 et 48 de la brochure que je fis faire avec ses razões.

Comme je viens de vous l'indiquer ces pages furent purement et simplement collées dans ma récente petition; les pages, une fois collées, je demandai à mon secrétaire d'affacer, par un trait à la plume, toutes les citations de documents car ces citations auraient créé une confusion pour le Juge de la commission-rogatoire qui n'aurait pas trouvé aux pages indiquées (dans les autos de la commission rogatoire) les documents en question. Je priaí, donc, mon secrétaire d'affacer toutes ces citations et de les remplacer par les numeros des documents et des pages des autos de la commission rogatoire, (dans le cas où j'avais jugé utile de joindre de nouveaux exemplaires des documents en question dans les autos de la commission rogatoire).

C'est ainsi que l'indication que permettait de voir de quels documents provenaient les citations de vos travaux a disparu dans ma petition récente, automatiquement avec toutes les autres indications similaires. Si cette suppression devait occasionner une confusion du genre de celle que vous m'indiquez à propos des circonstances dans lesquelles les passages en question ont été écrits je le regretterais donc très vivement, mais, en tout cas il s'agirait, comme vous le voyez, d'une circonstance tout à fait fortuite car rien n'aurait été plus loin des mes intentions.

Comme je vous l'indiquais au début de cette lettre, j'ai fait ce travail très á la hâte ayant été surpris par l'imputation, alors que je croyais étant donné les ferias federates que j'aurais plusieurs semaines pour préparer ce travail, de sorte que, je n'ai, pour ainsi dire, pas regardé le contenu des 50 pages, que je me suis contenté de faire recouper de mon travail précédent pour les faire intercaler dans la petition.

Je ne puis que vous répéter que "il devait résulter une confusion quelconque de la hâte avec laquelle j'ai eu faire ce travail, j'en suis absolument désolé et que je ne mets entièrement à votre disposition pour dissiper tout malentendu qu'il pouvait se produire à cet égard. Veuillez, agréer, cher Monsieur Deleuze, l'assurance de mes sentiments les plus distingués. P. Deleuze".

(A assignatura Deleuze está reconhecida por um tabellião.)

Longe, portanto, de contestar as minhas affirmações, Deleuze declarou que lastimaria muito e ficaria "absolutamente desolado" se a sua defesa no processo de Paris, pudesse dar lugar á confusão a que me referi!

O que é evidente é que Deleuze usou, então, do mesmo processo que hoje emprega para me atacar: destaca algumas palavras e conceitos de razões minhas, sem mencionar o processo e a época em que foram escriptas e emittidas e sem referir as allegações da parte contraria, que as provocaram!

Ora, a circumstancia de ter sido a escriptura definitiva da compra redigida pelo illustre advogado Dr. João Dante, a affirmação feita pelo tabellião Dr. Gabriel da Veiga — que foi esse advogado quem forneceu a respectiva minuta e ouviu a sua leitura, tendo eu me recusado a comparecer a cartorio, a declaração feita pelo Dr. Winsinger, liquidatario da massa fallida da Companhia Araraquara e representante de Behrens — que eu, sempre me manifestei contra a renúncia da hypotheca e penhor, os projectos que fiz contra essa renúncia no escriptorio do Dr. João Dante, em sua presença e na de Deleuze, antes de lavrada a escriptura a carta que escrevi a F. Weber, antes tambem de lavrada essa escriptura, as declarações formaes e categoricas que fiz pela imprensa e em cartas que escrevi, em varias occasões, a Deleuze — que eu não tinha responsabilidade alguma pela operação, declarações essas que o presidente do Northern jámais contestou, tornam evidentiissimo que me desliguei de tal responsabilidade em tempo opportuno, antes de realizada a compra.

Diz Deleuze que depois de haver-me pago 60:000\$, passou-me quantia muito maior para eu defender a validade da compra! Assombra a audácia do meu diffamador!

Ja disse que, com o intuito de levar pelos interesses dos obligacionistas, offereci-me a Deleuze, quando declarou-lhe que não podia continuar como advogado da Northern, a aceitar, entregando, como curador, desta companhia, o patrocínio das causas que fossem propostas por credores chirographarios e que pudessem ter como resultado a penhora da Estrada de Ferro de Araraquara (estabelecendo-se, assim, uma massa sobre a qual tinham aquellos credores incontestavel direito.

Acitando o meu offercimento, defendi a Northern nas causas propostas pelos seguintes credores chirographarios: British Bank of South America, Ltd.; Brasilianische Bank für Deutschland; A. Borsig; Mario Antonio da Costa; Paulo Kennedy de Lemos,

Jorge de Toledo Dodesworth; Paulo Mühlé, e J. R. de Camargo. Quasi todas essas causas tiveram um curso ordinario e deram a mim e ao meu collega Dr. Antonio Mercado, grande trabalho. Em relação a cada uma, fiz um contrato especial de honorarios. Eram as causas de valor superior a 2.000 contos, e a importancia dos honorarios, era inferior a 1 por cento! Eis a quantia que Deleuze allega ter-me pago para defender a validade da compra!

Em face do exposto é manifesto que quando em Dezembro de 1919 já depois de decretada a desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara e de iniciado o respectivo processo judicial, L. Behrens e Sohne convidaram-me para continuar a patrocinar os direitos dos debenturistas, na nova phas creada pela desapropriação, eu não podia recusar o convite.

Recusar por que? Quase os interesses oppositos que a patrocinar ao mesmo tempo?

No concurso de preferéncia que se processa em Araraquara, aleguei que os credores debenturistas são preferentes por ser nulla em vista de uma disposição terminante do Cod. Civil, a renúncia da hypotheca e penhor feita por Weber.

Mas foi isto mesmo que eu sempre sustentei. Advoguei, porventura dous interesses que se contrariavam, representando L. Behrens e Sohne como assistentes do Estado de S. Paulo, na causa de desapropriação?

Se a desapropriação for annullada — e a Estrada restituída a Deleuze, ou se confirmada, far-lhe entregue a importancia do preço dos títulos dos credores da Araraquara, privilegiados ou chirographarios, terão um prejuizo completo. De modo que os obligacionistas tinham e têm um grande interesse em auxiliar a acção do Estado de S. Paulo.

Durante pouco tempo em que fui advogado da Northern, obeguei-me a satisfazer todas as exigencias legais, a fim de que a operação de compra fosse valida e porque é que não posso hoje sustentar que a desapropriação foi legitimamente decretada e que o Juiz não podia deixar de depositar a importancia do preço e da imittir um concurso de preferéncia? Onde estão os dous interesses que se contrariam?!

Accresce que "nunca" alleguei a nullidade da compra e sempre recusei o patrocínio de causas que tinham esse fim. Abneguei sempre a nullidade de uma clausula da escriptura. São cousas bem diferentes!

Quando mesmo, porém, a escriptura de compra tivesse sido redigida por mim e quando mesmo tivesse posteriormente, me obrigado a defender a validade dessa operação, em qualquer época, ainda nessa hypothese, a honra me imporia o dever de romper hoje quaesquer laços de solidariedade com Deleuze.

Quando um advogado emittir um parecer, fundado em factos constantes de uma consulta escripta e verificada, mais tarde, que tacs factos são falsos e que o consultante agiu com má fé, é seu dever protestar publicamente contra o facto, embora o seu trabalho tenha sido remunerado.

Da correspondéncia publicada por Behrens, e trocada entre os seus representantes em Paris e Ginebra e Paulo Deleuze e dos diversos considerandos da sentença condemnatoria proferida pela 13ª Camara Correccional de Paris verifica-se:

— que Deleuze dizendo-se o procurador de quasi todos os obligacionistas da antiga Companhia Araraquara, e procurando provar esse facto com numerosos documentos, escreveu aquelles representantes e a Behrens pedindo-lhes conferencias a fim de organizarem, de commun accordo, um plano que pudesse salvar "trente millions de francs de capitaux français placés dans les dites obligations", tomando, para isso, posse da Estrada de Ferro de Araraquara e explorando-a "pour le compte des dits obligataires"; (folheto Behrens, — Docs. pags. 10 e 12);

— que nessas conferencias ficou combinada a organização de uma sociedade anónima na America do Norte para comprar e explorar aquella Estrada, em beneficio exclusivo dos debenturistas, devendo ser administrada por debenturistas ou por pessoas escolhidas por estes: "Ce qui importe, c'est que la direction soit française, autant que possible, prise parmi les obligataires importants ou bien, a défaut parmi les personnalités honorables, qui sont d'ailleurs élites par les obligataires". (Citado folheto pag. 51).

— que sendo, então, muito difficil, a realização de um capital, a nova Companhia, para adquirir a Estrada, se responsabilizaria pelo passivo da antiga Araraquara, dando aos debenturistas, em substituição das antigas debenturas, novas obrigações, tambem garantidas com hypotheca e penhor, venendo juros fixos de 5% ao anno, cumulativos e variaveis;

A 13ª Camara Correccional de Paris, depois de uma instrução que durou alguns annos, julgou plenamente provado este facto.

Attenda qu'á cette date fut réalisé entre l'ineipé Deleuze et Behrens & Sohne un projet aux termes du quel les obligations nouvelles étaient substituées aux anciennes avec les mêmes garanties qui celles dont elles étaient converties...

— que Deleuze ficou incumbido de entender-se com os obligacionistas a fim de serem substituidas as antigas debenturas pelas novas obrigações:

"Deleuze, mess. Gaye, a 40.000 poudres. Comme il est l'âme de la reorganisation, il a tout intérêt à ce que les obligataires qu'il représente changent immédiatement leurs titres contre les nouveaux." (Citado folheto, pag. 53).

— que para as despesas de instalação da nova Companhia e para as obras e melhoramentos de que a Estrada carecia, a mesma Companhia ficava autorizada a contrahir um emprestimo, a curto prazo, garantido com primeira hypotheca da referida Estrada. ficando os debenturistas, enquanto não fosse liquidada esta operação, em segunda hypotheca.

"Ces obligations devront, avant tout, être offertes aux obligataires actuels de l'Araraquara". (Cit. folheto, pag. 52).

— que Behrens devia pagar, na America do Norte, as despesas com a organização da nova companhia e as despesas de viagem de Deleuze, bem como abrir em S. Paulo os creditos necessarios para as despesas da instalação;

— que Behrens, a pedido de Deleuze, devia substituir Winsinger, seu procurador em S. Paulo, por Fritz Weber, que, separado do mesmo Deleuze, era um negociante na Suíça.

Em carta escripta a Lütman, Deleuze assumo as seguintes obrigações:

"Referindo-nos á conversa de hoje nós vos confirmamos o seguinte:

1.ª Se as despesas dos fiduciarios dos obracionistas forem além de £ 30 mil que lhes foram reconhecidas, completaremos a diferença ao curso de 75% depois de termos obtido a adjução do socio da Companhia Araraquara.

2.ª Nos obrigamos a emprezar todos os nossos esforços para induzirmos os obligacionistas a aceitar a conversão de suas obrigações em obrigações de renda vitalicia da nova sociedade".

(A traducção desta carta escripta em francez, foi feita pelo traductor juramentado E. Hollandier, em S. Paulo, a 25 de Junho de 1920).

Ela se combinou feita na Europa.

Quando Deleuze chegou a São Paulo e convidou-me para seu advogado, não me deu sciencia desses factos? Apresentou-me uma proposta dizendo ter sido organizada de pleno accordo com Behrens, e com seus representantes (que tinha por fim salvaguardar os direitos e interesses dos obligacionistas).

Nessa proposta a Northern propunha-se a entregar aos obligacionistas, em substituição de suas debenturas, novas obrigações, com renda variavel, cumulativa, sem garantia alguma.

Na escriptura de compra da E. de Ferro de Araraquara, Deleuze, que devia exhibir, como procurador dos obligacionistas, as antigas debenturas a fim de serem canceladas e substituidas pelas novas titulos, não apresentou uma só e fez Weber, que nunca conheceu Behrens e nunca delle recebera quaesquer instruções para o exercicio do mandato com poderes da mera administração que lhe fora outorgada, recabos dos novos titulos, dar quitação ampla á Northern e desistir expressamente da hypotheca e penhor que garantiam as debenturas!?

Certo, a escriptura assim devia ser lavrada, em vista da decisão do Juiz da fallencia. Mas esse inteiro e illustrado magistrado proferiu tal decisão, porque Deleuze fez Weber — que representava os "trustés" dos obligacionistas e portanto, mais de 23 dos creditos reconhecidos na fallencia da Araraquara, aceitar aquella proposta, que, aliás, tambem foi aceita por outros interessados.

O unico responsável, por tudo isso, foi Deleuze, que occultando essas combinações feitas na Europa, conseguiu adquirir o activo da massa fallida da Araraquara, sem responder, um unico real e ficou a cargo dos credores privilegiados dos papados de todas as suas garantias!

Fez Weber entregar 66.000 titulos que recebera, ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro, onde se achavam até 25 de Setembro de 1920, conforme communicação desse Banco.

A administração da Northern nunca teve debenturista algum, ou qualquer pessoa nomeada pelos debenturistas, sendo recusadas as propostas feitas por Chevallier, nesse sentido.

Durante os annos da guerra, a Estrada produziu uma grande renda, e a Northern, que não publicou um unico balanço e nem pagou o passivo pelo qual se responsabilizava, pretende ainda receber os 16.000:000:000 que se acham depositados em Araraquara, para applical-os em outras empresas...

Quando mesmo, pois, a escriptura de compra da Estrada de Ferro de Araraquara tivesse sido redigida por mim e tivesse eu me obrigado, por um contrato, a defender sempre a validade dessa operação, não poderia agora, depois que viam ao meu conhecimento todas as combinações feitas na Europa, continuar ao lado de Deleuze?

Elle e eu intervimos na liquidação da Araraquara com o fim de salvaguardar e defender os direitos dos obligacionistas.

Estou convencido de que tenho cumprido, com o maximo escrupulo e dedicação, o meu dever. E Deleuze?!

O advogado ADOLPHO GORDO.

Rio, 24 de Abril de 1922.